

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ
Serviços

Ref.: Edital nº 004/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005
(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

04 de Julho de 2016

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, convidá-los a apresentarem uma proposta para contratação de empresa capacitada a prestar serviços técnicos destinados à Concepção e detalhamento das ações necessárias para a implementação de um “Modelo de Gestão Organizacional Orientada a Resultados”, no qual fiquem delineadas estratégias organizacionais objetivamente aplicáveis aos processos decisórios, programático, técnico e avaliativo do IBICT, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

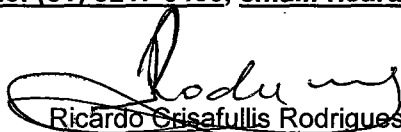
Anexo I - Condições Gerais do Contrato
Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser entregue no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70.070-912 – Brasília DF, até as 17h:00 do dia 19/07/2016, fazendo referência ao Edital nº 004/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005.

Juntamente com as propostas deverão ser encaminhadas as seguintes informações:

- Número do Edital
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da Licitante
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome Completo e CPF do Responsável Legal
- Cópia do Cartão do CNPJ

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o IBICT, até o dia 16/07/2016, **telefone: (61) 3217 6435, email: ricardo@ibict.br.**



Ricardo Crisafullis Rodrigues

Coordenador Nacional do Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005



ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspectores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retiram do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

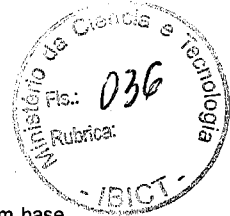
9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE



O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tomem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes diretos: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.



21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

- (a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;
- (b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

ANEXO II – Termos de Referência (TOR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concepção e detalhamento das ações necessárias para a implementação de um “Modelo de Gestão Organizacional Orientada a Resultados”, no qual fiquem delineadas estratégias organizacionais objetivamente aplicáveis aos processos decisório, programático, técnico e avaliativo do IBICT.

2. JUSTIFICATIVA

Ainda em 2014, no âmbito do Projeto 914BRA2015, o IBICT lançou carta convite a propostas visando à implantação de “Modelo de gestão organizacional orientada a resultados...”

...baseado em competências pessoais e organizacionais claramente identificáveis, capaz de prover suporte eficiente, eficaz e duradouro para a geração de resultados no IBICT, com base na implementação de melhores práticas e princípios internacionalmente reconhecidos para uma boa governança no setor público.

Na ocasião foi estabelecido que, em termos de resultados esperados, essas propostas deveriam apresentar:

1. **“Um Relato da história do IBICT, ...”**, delineando “características básicas de gestões anteriores em termos de modelos e resultados atingidos ao longo de sua história...”.
2. **“Uma identificação clara de fortalezas e espaços de oportunidade de melhorias na capacidade de gestão do Instituto”**. Para isso, deveriam ser identificadas falhas ou oportunidades de melhora relacionadas: às ações necessárias ao melhor cumprimento da Missão do Instituto; à rede de relacionamentos (internos e externos) necessários ao bom cumprimento dessas tarefas; e ao estabelecimento e consolidação da própria identidade do IBICT, enquanto órgão público brasileiro de referência para o setor de Informação em Ciência e Tecnologia (ICT).
3. **“Uma descrição clara de como o Modelo seria desenvolvido...”**, com base na identificação (diagnóstico) das competências atuais da gestão da equipe de gestores (à época). À luz desse diagnóstico dever-se-ia apontar para como avançar na direção do (i) preenchimento das brechas de competências identificadas ... (“tomada de consciência”) e (ii) para a realização de objetivos estabelecidos mediante essas brechas”, ou seja, para os “próximos passos”, caso a proposta fosse aprovada.
4. **“Uma descrição, a partir do diagnóstico, dos passos seguintes para o**





desenvolvimento do Modelo, ...".

Apresentadas três propostas, em resposta a Carta-Convite, uma foi aprovada e implementada, culminando com a apresentação de um **Produto Final**, configurado sob a forma de um **Relatório** contendo, como subprodutos, a caracterização dos quatro resultados esperados acima delineados.

O propósito do presente Termo de Referência é dar continuidade ao Projeto 914BRA2015 e preencher a necessidade de se dar desdobramentos aos encaminhamentos propostos nesse Relatório mencionado, cujo teor está descrito no Resumo Executivo abaixo. O Relatório completo, contendo a descrição passo-a-passo, está disponível na Coordenação de Planejamento do IBICT para eventuais consultas por parte das empresas interessadas em participar da licitação.

Projeto 914BRA2015

Subprojeto

"IBICT: Proposta de implantação de um "Modelo de gestão organizacional orientada a resultados"

Resumo Executivo

A governança corporativa, conforme a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OCDE (2004), Brasil (2007) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, IBGC (2009), tem como objetivo alinhar as ações dos gestores aos interesses da organização e de seus parceiros (internos e externos) interessados nos resultados e no melhor desempenho da corporação. Para isso, a boa prática da governança deve considerar não apenas **problemas técnicos** (e.g. monitoramentos, fiscalização e controle) – relacionados a aspectos técnicos, em geral fáceis de identificar, de serem aceitos e que podem ser resolvidos por uma autoridade reconhecida ou especialistas – mas também, principalmente, **desafios adaptativos** – associados a fatores humanos e sociais, em geral difíceis de identificar (e, por isso, pouco reconhecidos e/ou facilmente rejeitados). Para cuidar destes últimos, em geral se requerem mudanças em valores, crenças, papéis, relacionamentos, abordagens, princípios e comportamentos (Heifetz; Laurie, 1997).

Por isso, o tratamento adequado da governança corporativa nas organizações, em particular, em instituições públicas, continua merecendo atenção especial de organismos internacionais, tal como retratado no suplemento *"International Framework: Good Governance in the Public Sector"* (Julho/2014), do CIPFA (*The Chartered Institute of Public Finance & Accountancy*) / IFAC (*International Federation of Accountants*).

A literatura tem revelado (ver, por exemplo, publicação do Instituto Brasileiro de Governança (IBGC (2009)), que algumas tentativas têm sido frustradas pelo fato de se querer converter princípios, valores e comportamentos, por exemplo, em práticas de direcionamento, monitoração e controle, ou, noutros termos, alinhar o comportamento de gestores por meio de regras, mecanismos de controle, incentivos e punições. A questão que surge é se esses "ajustes" no "fazer" das práticas da Governança Corporativa serão suficientes para promover e



estabelecer mudanças de cultura e de comportamento no “ser” (ou seja, na *Identidade*) que, em última instância, é quem faz acontecer os resultados organizacionais.

Diante desse quadro, considera-se que as **dimensões adaptativas (ou ontológicas) e técnicas devam ser cuidadas de forma integrada, embora diferenciada**, respeitando suas naturezas, para que se possam levar a cabo as mudanças culturais e comportamentais exigidas em processos de mudança (ou, de transformação, melhor dizendo) e, assim, atingir os resultados esperados.

O Projeto - “IBICT: Um Modelo de Gestão Organizacional Orientada a Resultados, Baseado em Competências Conversacionais Pessoais e Organizacionais” – contemplou exatamente essas considerações e apresentou como **Produto Final** um Relatório substantivo, constando de 4 partes:

- (i) **(Parte 1) História.** Um breve Relato da História do IBICT, em que foi delineado, à luz de sua linha do tempo, características básicas de gestões anteriores em termos de modelos e resultados atingidos ao longo de sua história. Para isso, tomou-se como referência uma TRIade (Tarefa, Relações e Identidade) que pauta a *gestão de compromissos* institucionais nas organizações com base nas *redes de conversações* que as constituem.
- (ii) **(Parte 2) Fortalezas e debilidades.** Uma identificação clara de fortalezas e espaços de oportunidade de melhorias na capacidade de gestão do Instituto, à época do Projeto. Foram identificadas falhas ou oportunidades de melhora relacionadas: às ações necessárias ao melhor cumprimento da Missão (a TAREFA) do Instituto; à rede de RELAÇÕES (internas e externas) necessárias ao bom cumprimento dessa Tarefa; e ao estabelecimento e consolidação da própria IDENTIDADE do IBICT, o qual busca, declaradamente, resgatar seu papel de vanguarda enquanto órgão público brasileiro de referência para o setor de Informação em Ciência e Tecnologia (ICT).
- (iii) **(Parte 3) Diagnóstico: Análise e Apresentação de Resultados.** Uma descrição clara de como o Modelo seria desenvolvido no que tange à fase de diagnóstico das competências atuais da gestão da equipe de gestores e apresentação dos resultados para os envolvidos no processo, mostrando, então, como se poderia avançar na direção do (i) preenchimento das brechas de competências identificadas no diagnóstico (“tomada de consciência”) e (ii) e pactuação necessária para a realização dos objetivos estabelecidos no Projeto, mediante essas brechas (“próximos passos”).
- (iv) **(Parte 4) Intervenção: Descrição passo-a-passo.** Uma descrição passo-a-passo, a partir do diagnóstico, dos passos seguintes necessários para o desenvolvimento e implementação do Modelo.

3. ESCOPO

Com base nos diagnósticos realizados no projeto anterior, em que foram identificadas fortalezas e debilidades do IBICT em termos de gestão, um modelo deverá ser concebido e apresentado, no qual evidências práticas de operacionalidade devem ser materializadas sob a forma de uma **pauta sistemática de ações** necessárias para avançar na implementação do Modelo a ser concebido e proposto, conforme detalhamento e descrições a seguir.

A primeira ação deverá ser o estabelecimento de um **Propósito Compartilhado**, que retrate o desejo coletivo, entre os Gestores do Instituto, da co-construção de uma nova identidade para o IBICT, em termos de padrão de excelência em sua gestão. A construção desse propósito compartilhado deverá envolver todo o grupo de gestores da Casa, com possibilidade de participação aberta aos demais colaboradores, de tal maneira que sirva de bússola para a evolução desejada.

A segunda ação, com base no propósito compartilhado estabelecido na ação anterior, deverá ser a **Definição de um Plano de Ação** de natureza operacional, com ações claras co-elaboradas pelo conjunto dos gestores e outros colaboradores participantes do Projeto e sob a supervisão da Consultoria. Esse Plano deverá ser convincente no sentido de que, devidamente implementado, preencherá as brechas de competências identificadas e apresentadas no Relatório mencionado no item 2 deste Termo de Referência.

A terceira e última ação deverá ser a **Apresentação dos Resultados**, notadamente trazendo evidências de que o Modelo está concebido, validado e pronto para ser implantado.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

A estrutura organizacional hoje vigente no IBICT, em linhas gerais, compreende três níveis de gestão:

- Um nível estratégico, envolvendo a **Diretoria, seu Colegiado de Gestão e Assessorias - DIR (Grupo 1)**
- Um nível tático-operacional, envolvendo dois tipos de atividades:
 - **Atividades fins.** Compreende as **Coordenações Gerais de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos – CGPD**; e a **de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados - CGPM** (as duas formam um grupo, **Grupo 2**)
 - **Atividades meio.** Compreende a **Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI**
- Um nível operacional. Compreende a **Coordenação de Administração – COAD**.

Para fins desse Projeto, três Grupos serão considerados:

- Grupo 1: a DIR, seu Colegiado de Gestão e Assessorias;
- Grupo 2: a CGPD e a CGPM (Atividades fins)
- Grupo 3: a CGTI e a COAD (Atividades meio)

Com base nessa estrutura, a Contratada deverá realizar o seguinte conjunto mínimo de Atividades. Dessas Atividades deverão resultar um conjunto de, pelo menos, **4 Produtos**, 3 dos quais correspondendo aos 3 Grupos de Gestão acima listados – sendo **1 Produto para cada Grupo** – e um **quarto Produto** consolidado num só **Relatório Final de Projeto**, reunindo todas as características do **Modelo de Gestão Orientada a Resultados** então desenhado pelo conjunto de Gestores do Instituto, assistidos pela Consultoria.

Esse conjunto mínimo de ATIVIDADES deverá contemplar:



- a) A Identificação do aporte atual de cada um dos 5 conjuntos de Gestores ao IBICT (organizados nos 3 Grupos supra referidos) e, principalmente, o alinhamento de **compromissos com ações** de cada um dos Grupos em conformidade com suas funcionalidades, metas e objetivos, no sentido de levar o Instituto a cumprir sua Missão com **excelência em sua gestão e efetividade na entrega de resultados** a que se propõe perante a Sociedade.
- b) A realização de uma **escuta ativa** dos Grupos de modo que cada Grupo possa perceber-se como **Equipe** e ter seus desafios individuais e coletivos devidamente identificados. Essa identificação deverá nortear, intra e intergrupos, as ações necessárias para desencadear um trabalho em equipe à base da cooperação (atitudes) e da colaboração (tarefas) em cada um dos Grupos e entre todos eles.
- c) A instalação, em cada Grupo, e no conjunto deles, de um **processo de reflexão** visando o **"Aprender a observar-se"** a si mesmos em **ação com outros** e no desenvolvimento de habilidades para serem mais efetivos trabalhando juntos por objetivos comuns.
- d) A sintetização dos resultados das reflexões realizadas nas atividades anteriores sob a forma de **ações e compromissos** necessários para que, cada grupo isoladamente, e o conjunto dos mesmos como um todo, possam visualizar, com clareza, como deverão atuar para, como equipe(s), levarem o IBICT ao nível de excelência desejado e que lhe vai permitir assegurar o cumprimento de suas metas e objetivos.

Essas Atividades deverão resultar no seguinte conjunto de PRODUTOS:

PRODUTO 1: Tomando por referência papéis e atribuições da **Diretoria, seu Colegiado de Gestão e Assessorias (DIR/Grupo 1)**, o Produto 1 deverá ser um **Relatório circunstanciado** do "Modelo de Gestão" em elaboração, sob a perspectiva da Diretoria, seu Colegiado de Gestão e Assessorias (**Grupo 1**) e em que fiquem claras, as indicações de seus fundamentos teóricos e metodológicos, e sua exequibilidade em termos de estratégias e ações diante das estruturas organizacionais que regem os processos decisório, programático, técnico e avaliativo do IBICT como um todo, na perspectiva da DIR.

PRODUTO 2: Tomando por referência papéis e atribuições das Coordenações de **Atividades fim** – a **Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos (CGPD)** e a **Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados (CGPM)**, o Produto 2 deverá ser um **Relatório circunstanciado** do "Modelo de Gestão" em elaboração, sob a perspectiva das 2 Coordenações (**ou Grupo 2**) e em que fiquem claras, as indicações de seus fundamentos teóricos e metodológicos, e sua exequibilidade em termos de estratégias e ações diante das estruturas organizacionais que regem os processos decisório, programático, técnico e avaliativo do IBICT como um todo, na perspectiva de suas atividades fim levadas a efeito pela CGPD e pela CGPM.

PRODUTO 3: Tomando por referência papéis e atribuições das coordenações de **atividades meio** – a **Coordenação Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI)** e a **Coordenação de Administração (COAD)**, o Produto 3 deverá ser um **Relatório circunstanciado** do "Modelo de Gestão" em elaboração, sob a perspectiva das duas coordenações (**ou Grupo 3**) e em que fiquem claras, as indicações de seus fundamentos teóricos e metodológicos, e sua exequibilidade em termos de estratégias e ações diante das estruturas organizacionais que regem os processos decisório, programático, técnico e avaliativo do IBICT como um todo, na perspectiva de suas atividades-meio levadas a efeito pela CGTI e pela COAD.

PRODUTO 4: Tomando por referência papéis e atribuições dos 3 Grupos de Gestores considerados nos Produtos 1, 2 e 3, o Produto 4 deverá ser um **Relatório Final circunstanciado** do "Modelo de Gestão" elaborado, **sob a perspectiva do conjunto geral de Gestores** que

participaram do Projeto e em que fiquem claras, as indicações de seus fundamentos teóricos e metodológicos, e sua exequibilidade em termos de estratégias e ações diante das estruturas organizacionais que regem os processos decisório, programático, técnico e avaliativo do IBICT como um todo, na perspectiva do conjunto geral dos Gestores da Casa.

5. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deve ser apresentado em um formato que evidencie os prazos, atividades, os produtos, a metodologia, as viagens de forma clara e objetiva. Deve incluir também componente de monitoria do contrato para assegurar qualidade e prazos. Com base no previsto neste Termo de Referência, deverá apresentar um plano de trabalho, que no momento da contratação será ajustado e aprovado pela UNESCO e o IBICT. O plano de trabalho deverá conter, ao menos:

- As etapas do projeto;
- Objetivos e metas de cada etapa;
- Atividades de cada etapa;
- Produtos esperados em cada etapa;
- Tempos relacionados a cada etapa;
- Reuniões de acompanhamento com a equipe gestora da contratante;
- Descrição das tarefas da equipe, as responsabilidades e funções;
- Infraestrutura e equipamentos que serão utilizados para a realização dos produtos contratados;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues em até 90 dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de Entrega após a assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da Parcela (% do total do contrato)
PRODUTO 1	20 dias após assinatura do Contrato	30%
PRODUTO 2	50 dias após assinatura do Contrato	30%
PRODUTO 3	80 dias após assinatura do Contrato	30%
PRODUTO 4	90 dias após assinatura do Contrato	10%
TOTAL	90 dias	100%

6.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

6.3 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.

6.4 Cada pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos produtos.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ2005, CNPJ 03.736.617/0001-68.

6.7 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados de:

A/C Arthur Fernando Costa
Coordenador Geral Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos (CGPD)
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
SAUS Quadra 5, Lote 6, Bloco H – 5º andar
70070-912 – Brasília, DF

8. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada *pro rata tempore*, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

10. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

11. MONITORIA DO CONTRATO

Com vistas a garantir a qualidade e o prazo de entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência (TR), será feito o acompanhamento periódico da execução dos serviços, por meio de reuniões periódicas com as Coordenações e do acompanhamento das atividades presenciais, a serem realizadas nos grupos, conforme previsto no item 4 deste TR.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O critério de avaliação será o de Menor Preço Global.

A proponente deverá atender aos seguintes critérios para assegurar qualificação técnica para a prestação do serviço:

- A licitante deverá comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em gestão organizacional.
- Coordenador com 3 anos de experiência pesquisa na área de gestão organizacional.
- Experiência comprovada em atividades de consultoria em organismos nacionais ou internacionais públicos ou privados, comprovada por meio de contratos firmados.

Se a proponente não atender aos requisitos acima, estará desclassificada.